



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5677, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Declara situação de emergência no Município de Pirapora do Bom Jesus e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 956, de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.106, de 29 de junho de 2016,

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios da Prefeitura e Secretarias de Pirapora do Bom Jesus, tanto no tocante aos públicos interno e externo como em relação aos funcionários e Munícipes;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade Piraporana, especialmente dentro dos estabelecimentos públicos, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada situação de emergência no Município de Pirapora do Bom Jesus, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

Art. 2.º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitadas bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que está garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – Aulas na rede Municipal Suspensas gradativamente entre 16 e 20/03 e totalmente a partir 23/03;

IV – Atividades esportivas, culturais e da promoção social, suspensas a partir de segunda 16/03;

V – Atividades para terceira idade suspensas a partir de segunda 16/03;

Art. 3.º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão e revezamento de servidores, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º. Ficam afastados, por 30 (trinta) dias, Servidores:

- I - com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II - gestantes e lactantes;
- III - portadores de deficiências;
- IV - em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;
- V - portadores de cardiopatia crônica;
- VI - portadores de diabetes insulínica;
- VII - portadores de doenças pulmonares crônicas;
- VIII - portadores de insuficiência renal crônica;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

- IX - portadores de HIV;
- X - portadores de doenças autoimunes;
- XI - portadores de cirrose hepática.

Art. 5º. Ficam afastados compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, Servidores em resguardo domiciliar para observação de sintomas compatíveis com a doença COVID-19:

I - que tenham viajado para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sintomas; caso a viagem esteja em curso, tais pessoas não deverão voltar ao local de trabalho quando do regresso;

II - que tenham tido contato próximo, incluindo aqueles de atividade laboral na mesma sala, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sintomas, de pessoa comprovadamente infectada por COVID-19.

Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de março de 2020.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
Procurador-Geral